

ESTADO DO PARANÁ

Preseitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo no SIN Hora: 13. CO

Protocolo no SIN Hora: 13. CO

Data: Documento: Publica Dalle

Origem: Resp. pelo recebimento: SÚMULA.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

VETO N° 02/17

APROVADO EM SESSÃO
DE 03 | 07 | 17
CD
Cârrora Municipal de Três Barras do Paraná

Veta integralmente o Projeto de Lei nº 007/17, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em virtude de inconstitucionalidade.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 29 e seguintes da Constituição Federal e pelo artigo 56, inciso VI, combinado com o artigo 33, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, VETA integralmente o Projeto de Lei 007/17, aprovado pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, em virtude de ilegalidade por vício de iniciativa.

A iniciativa deflagra o processo legislativo, porém, nosso ordenamento jurídico prevê algumas matérias com iniciativa reservada, sendo que somente o ente expressamente determinado pela Lei poderá iniciar a legislação sobre as matérias elencadas.

Assim sendo, denota-se que o Projeto de Lei nº 007/17, está eivado de ilegalidade, tendo em vista que apresenta vício de competência, pois, a iniciativa para propor a matéria objeto do projeto é privativa do Prefeito Municipal, por força do inciso IV, do § 1°, do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública; (grifamos).

No mesmo sentido, a proposição legislativa não estabeleceu o impacto financeiro e o dispêndio necessário para sua consecução, elementos esses imprescindíveis para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conforme estabelecem os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000. Eis a redação:

Art. 15. <u>Serão consideradas não autorizadas</u>, irregulares e lesivas ao patrimônio público <u>a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17</u>.



ESTADO DO PARANÁ

Preseitura Municipal de Três Parras do Paraná

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- l <u>estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que</u> deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, Senhor Presidente, e senhores vereadores, devido as razões legais mencionadas, VETO o Projeto de Lei nº 007/17 aprovado por esta Casa de Leis, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PARANÁ

Preseitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3248/17

Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2017.

Exmo. Sr.
Osmar Zorsi
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente,

EM 23 LOG LA Câmara Municipal de Três Barras do Para la

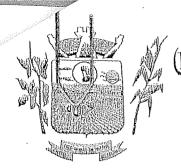
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 007/17 de iniciativa do Vereador Leandro M. Salla, que "institui Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes, do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências".

As justificativas do veto seguem anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING PREFEIVO MUNICIPAL



Uâmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º VETO OZIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de <u>ZG/OG/J+</u> para estudar o PROJETO DE LEI N. NETO O 2 1 34 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26/06/14+

DECIRBORGES

Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO Secretário

> LEANDRO SALLA Membro